

**PORTARIA Nº 803, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1051394-48.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.130374/2020-20, e considerando o que consta no processo nº 50500.069944/2020-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI, CNPJ nº 10.771.628/0001-44, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 176, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: ANDORINHA (BA), CANSANÇÃO (BA), ITIÚBA (BA), FILADÉLFIA (BA), PONTO NOVO (BA), CAPIM GROSSO (BA), VÁRZEA DA ROÇA (BA), BAIXA GRANDE (BA), IPIRÁ (BA), ITABERABA (BA), IAÇU (BA), MILAGRES (BA), JAGUAQUARA (BA), JEQUIÉ (BA), POÇÕES (BA), PLANALTO (BA) e CÂNDIDO SALES (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP);

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG), SÃO PAULO (SP) e PRAIA GRANDE (SP);

III - De: SALINAS (MG) Para: SÃO PAULO (SP); e,

IV - De: MONTES CLAROS (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: PRAIA GRANDE (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 806, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357700/2019-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 63:

I - De: PONTE NOVA/MG, VIÇOSA/MG, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, UBÁ/MG e RIO POMBA/MG Para: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e SANTO ANDRÉ/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42 e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 807, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426826/2019-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 50:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: GUARDA-MOR (MG), VAZANTE (MG) e LAGAMAR (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 828, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.094509/2020-02, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para a implantação da linha LONDRINA(PR) - PORTO ALEGRE(RS), Prefixo nº 09-0437-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: LONDRINA(PR) e APUCARANA(PR) Para: PORTO ALEGRE(RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.097883/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a supressão da linha GOIÂNIA(GO) - BARREIRAS(BA), prefixo 12-0517-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO) Para: Barreiras (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Serra Dourada (BA);

II - De: Anápolis (GO) Para: Barreiras (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Serra Dourada (BA); e

III - De: Brasília (DF), Formosa (GO), Alvorada do Norte (GO) e Posse (GO) Para: Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da CRFB, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 da Portaria MJSP nº 856, de 9 de dezembro de 2019 (12843455), homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNPS, por ocasião da 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Ministro

**PORTARIA Nº 572, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de

novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 180, de 15 de abril de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental no interior das Unidades de Conservação Federais da Amazônia, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira e invasão de áreas federais, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 14 de outubro de 2020 até 11 de abril de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Revoga resoluções do CNPCP que se tem por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP possuem vício de forma porque tratam de assuntos típicos de portarias, ofícios e avisos, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e outros atos inferiores a decreto, na medida em que formaram ou extinguíram comissões para estudos específicos, nomearam conselheiros para a prática de atos ou exercício de funções, criaram prêmios, divulgaram regulamentos e resultados de premiações acadêmicas, aprovaram relatórios, encaminharam exortações a outras autoridades ou entidades, divulgaram planos de atividades, determinaram publicação de textos legais ou pareceres jurídicos no Diário Oficial, credenciaram professores para a prática de atos ou convidaram membros da comunidade jurídica para discussões acerca de temas de interesse do Conselho, aprovaram modelo de texto da carteira de identificação do CNPC, homenagearam personalidades ligadas ao mundo jurídico, dispuseram sobre fatos específicos ocorridos à época e, portanto, tornaram-se obsoletas, dentre outras providências; resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 1, de 25 de agosto de 1980; 2, de 26 de agosto de 1980; 1, de 19 de janeiro de 1981; 3, de 29 de maio de 1981; 10, de 26 de abril de 1982; 11, de 24 de maio de 1982; 1, de 8 de fevereiro de 1983; 2, de 30 de junho de 1983; 06, de 17 de novembro de 1983; 8, de 17 de outubro de 1983; 9, de 23 de novembro de 1983; 5, de 29 de agosto de 1984; 6, de 27 de outubro de 1984; 7, de 27 de outubro de 1984; 2, de 27 de novembro de 1985; 3, de 11 de novembro de 1985; 6, de 28 de novembro de 1985; 7, de 28 de novembro de 1985; 9, de 21 de janeiro de 1986; 10, de 25 de agosto de 1986; 11, de 25 de agosto de 1986; 12, de 3 de setembro de 1986; 13, de 4 de novembro de 1986; 14, de 14 de novembro de 1986; 16, de 28 de novembro de 1986; 17, de 18 de dezembro de 1986; 20, de 23 de março de 1987; 21, de 23 de março de 1987; 28, de 23 de junho de 1987; 29, de 23 de junho de 1987; 32, de 17 de agosto de 1987; 33, de 18 de agosto de 1987; 34, de 19 de outubro de 1987; 35, de 29 de outubro de 1987; 1, de 22 de fevereiro de 1988; 2, de 22 de fevereiro de 1988; 3, de 29 de março de 1988; 4, de 25 de julho de 1988; 5, de 21 de agosto de 1988; 3, de 30 de maio de 1989; 4, de 30 de maio de 1989; 5, de 28 de junho de 1989; 11, de 11 de setembro de 1989; 12, de 18 de outubro de 1989; 13, de 18 de outubro de 1989; 14, de 13 de dezembro de 1989; 1, de 19 de agosto de 1991; 2, de 19 de agosto de 1991; 3, de 21 de outubro de 1991; 4, de 21 de outubro de 1991; 1, de 18 de fevereiro de 1992; 2, de 18 de fevereiro de 1992; 3, de 14 de abril de 1992; 4, de 14 de abril de 1992; 5, de 27 de maio de 1992; 6, de 5 de outubro de 1992; 8, de 22 de outubro de 1992; 2, de 3 de setembro de 1993; 3, de 19 de outubro de 1993; 5, de 19 de outubro de 1993; 8, de 9 de dezembro de 1993; 1, de 24 de fevereiro de 1994; 2, de 22 de março de 1994; 8, de 12 de julho de 1994; 9, de 26 de julho de 1994; 10, de 5 de setembro de 1994; 12, de 17 de outubro de 1994; 13, de 19 de outubro de 1994; 15, de 12 de dezembro de 1994; 17, de 29 de dezembro de 1994; 2, de 21 de março de 1995; 5, de 26 de junho de 1995; 6, de 30 de agosto de 1995; 1, de 9 de abril de 1996; 2, de 28 de maio de 1996; 2, de 16 de junho de 1997; 3, de 16 de junho de 1997; 4, de 1 de outubro de 1998; 3, de 29 de novembro de 2000; 1, de 18 de fevereiro de 2002; 2, de 27 de maio de 2002; 1, de 25 de março de 2003; 2, de 25 de março de 2003; 3, de 25 de março de 2003; 4, de 25 de março de 2003; 5, de 25 de março de 2003; 6, de 25 de março de 2003; 9, de 12 de maio de 2003; 10, de 12 de maio de 2003; 11, de 13 de maio de 2003; 13, de 2 de julho de 2003; 14, de 7 de novembro de 2003; 1, de 10 de fevereiro de 2004; 2, de 10 de fevereiro de 2004; 9, de 24 de agosto de 2004; 1, de 7 de março de 2005; 5, de 22 de novembro de 2005; 2, de 16 de janeiro de 2006; 3, de 8 de maio de 2006; 10, de 7 de dezembro de 2006; 1, de 12 de fevereiro de 2007; 3, de 23 de maio de 2007; 4, de 24 de outubro de 2007; 3, de 27 de maio de 2008; 5, de 29 de julho de 2008; 2, de 11 de março de 2009; 7, de 1 de outubro de 2009; 10, de 17 de novembro de 2009; 11, de 17 de novembro de 2009; 1, de 29 de março de 2010; 2, de 30 de março de 2010; 3, de 7 de julho de 2010; 5, de 2 de agosto de 2010; 7 de 11 de novembro de 2010; 8, de 17 de novembro de 2010; 1, de 28 de março de 2011; 3, de 9 de maio de 2011; 7, de 3 de outubro de 2011; 8, de 3 de junho de 2012; 9, de 8 de novembro de 2012; 10, de 9 de novembro de 2012.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo.

§ 2º A Secretaria Executiva do CNPCP adotará providências para que todas as homenagens, nomeações, premiações e publicações sejam apostiladas, com o fim de assegurar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

